

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº , DE 2015

(Do Sr. Glauber Braga)

Solicita informações ao Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação relativas à implantação do sistema de informações de monitoramento de desastres.

Senhor Presidente:

Com fundamento no art. 50 da Constituição Federal, solicito a Vossa Excelência seja encaminhado ao Sr. Aldo Rebelo, Ministro da Ciência, Tecnologia e Inovação, pedido de informações relativas ao sistema de informações de monitoramento de desastres, previsto no art. 13 da Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012. Em especial, solicitam-se as seguintes informações:

- se o sistema de informações de monitoramento de desastres foi criado, qual instituição é responsável por sua gestão e quais alimentam o sistema;
- indicar a infraestrutura de coleta dos dados meteorológicos, hidrológicos e geológicos (satélites, radares, estações flúvio e pluviométricas etc.), especificando-se o grau de integração das redes de observação, automáticas ou não; as instituições responsáveis por cada rede; e se essas redes têm densidade adequada ou não, para o monitoramento efetivo e para a emissão de alertas antecipados e precisos aos diversos tipos de desastres ocorrentes no território nacional;
- quais estados e municípios compartilham a base de dados do sistema de informações de monitoramento de desastres;
- qual a cobertura territorial, em cada estado, proporcionada pelas redes de monitoramento meteorológico, hidrológico e geológico; e
- qual a capacidade do País para emissão de alertas antecipados precisos, em relação a cada tipo de desastre e por estado.

JUSTIFICAÇÃO

O monitoramento de dados meteorológicos, hidrológicos e geológicos é um dos principais instrumentos da gestão de desastres e sua implantação está prevista no art. 13 da Lei nº 12.608, de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil.

A implantação efetiva desse sistema é urgente, como tragicamente demonstraram os impactos do tornado que atingiu as cidades de Xanxerê e Ponte Serrada, no oeste catarinense, em 20 de abril de 2015. Segundo informações veiculadas pela imprensa, existe somente um radar meteorológico no Estado, que estava quebrado desde janeiro de 2015. Além disso, esse radar não dá cobertura a todo o território de Santa Catarina. Portanto, a região catarinense, vulnerável a esse tipo de evento meteorológico, não conta com sistema de monitoramento que possibilite à Defesa Civil emitir alerta antecipado à população.

A implantação eficaz do Sistema Nacional de Informações e Monitoramento de Desastres teria evitado as mortes e prejuízos ocorridos em Santa Catarina. É urgente que o Poder Público tome medidas urgentes nesse sentido, para poupar vidas e sofrimento à população brasileira e evitar prejuízos econômicos e sociais ao País. Eventos extremos como o ocorrido em Santa Catarina não têm que resultar em desastres.

O requerimento de informações ora apresentado visa proporcionar maior compreensão sobre o grau de implantação desse instrumento, já previsto na legislação pátria e fundamental para a gestão de desastres no Brasil.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado GLAUBER BRAGA